



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 541/2019

Maceió, 09 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
Rua Cícinato Pinto, s/n, Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-050



Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 346/2019.

Senhor Governador,

03/11/2020
Assinatura

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 346/19**, de autoria do Deputado **GALBA NOVAES**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

ÚNICO NO EXPEDIENTE
Em 10/10/2018

ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 14/11/2019

PRESIDENTE

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

INDICAÇÃO Nº 346/2019

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2481/2019
Data: 09/10/2019 - Horário: 16:43
Legislativo

Requer envio de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que encaminhe projeto de lei a esta Casa Legislativa.

APROVADO
Em 19/11/2019

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 157 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que encaminhe projeto de lei a esta Casa Legislativa, com a finalidade de assegurar a licença aos Policiais e Bombeiros Militares quando o desempenho de mandato classista e da outras providencias.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito de sindicalização dos servidores públicos. Entretanto, acreditamos que sua efetividade apenas será alcançada com o pleno exercício do mandato classista.

Consideramos que a licença para o desempenho do mandato classista é condição essencial para um adequado exercício da representação, que envolve dedicação extraordinária e, com frequência, incompatível com o próprio exercício das atribuições do cargo efetivo regular da própria jornada de trabalho, além de deslocamentos e missões a elas relacionadas, e que, atendidas podem resultar em grave prejuízo aos interesses da classe.

Além do mais, a permanência do servidor no exercício do cargo durante o mandato, que envolve, com frequência, situações de conflito com os superiores hierárquicos, pode dar margem a represálias e até mesmo a



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

ANTEPROJETO DE LEI N° ____ /2019

ASSEGURA LICENÇA AOS POLICIAIS
MILITARES E BOMBEIROS MILITARES
QUANDO DO DESEMPENHO DE MANDATO
CLASSISTA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º É assegurado aos policiais militares e bombeiros militares estadual da ativa o direito a licença para o desempenho de mandato classista em confederação, federação e associação de classe, representativa da categoria ou entidade a que pertença em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e prerrogativas inerentes ao seu posto de graduação que possuírem em suas respectivas corporações.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de 03 (três), por entidade com mais de 800 sócios..

§ 2º - A licença terá duração igual a do mandado eletivo, e serão considerados como efetivo exercício, podendo ser prorrogado no caso de reeleição.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

medidas administrativas que prejudiquem o exercício da representação, como a remoção ex officio e a designação para exercício provisório em outra localidade.

O Supremo Tribunal Federal deu provimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4.648/AL, declarando a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 7.203 de 26 de outubro de 2010, em virtude do vício de iniciativa do Poder Legislativo Estadual para o tratamento da matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. A supracitada lei assegurava a licença aos Policiais e Bombeiros Militares quando do desempenho de mandato classista.

Dante disso, a presente iniciativa busca restabelecimento da licença classista remunerada, assegurando uma garantia fundamental à manutenção dos direitos dos servidores e, consequentemente, promover a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Para tanto, requeiro ao Presidente que envie minuta em anexo ao Senhor Governador, que temos a certeza que adotará a medida de imediato, proporcionando esse benefício aos servidores militares.

Por todos os motivos já expostos, espero pela aprovação da presente a Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das sessões, 08 de outubro de 2019.

Deputado **GALBA NOVAES**
MDB

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE